



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 044/89- JAB

Cordeirópolis, 14 de agosto de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 044/89 - desta data - que altera a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (Estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais, conforme especifica e dá outras providências).

Tratando-se de matéria que visa proceder alguns ajustes necessários ao Quadro de Pessoal da Municipalidade, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edís no sentido de sua plena aprovação.

Reiteramos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 044
DE 14 DE AGOSTO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ES
TABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMI-
NISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo II - Quadro de Empregos - a que se refere a Lei
Municipal nº 1508, de 04.01.89 (com subsequentes modificações), pas-
sa a vigorar alterado na forma seguinte:

a)- ficam acrescentadas as seguintes funções-atividade, respectivos
salários e número de empregos:

- ENCARREGADO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS-NÍVEL VI:

Nº de Empregos : 01 - salário-base : NCz\$ 381,00.

- PINTOR- NÍVEL V :

Nº de Empregos : 02 - salário-base : NCz\$ 300,00.

- COZINHEIRA - NÍVEL II :

Nº de Empregos : 06 - salário-base : NCz\$ 233,00.

- COZINHEIRA - NÍVEL III :

Nº de empregos : 06 - salário-base : NCz\$ 246,00.

b)- os salários-base das funções-atividade a seguir mencionadas, fi-
cam revalorizadas na forma seguinte:

- BIBLIOTECÁRIO (A)

DE NCz\$ 327,00 PARA NCz\$ 395,00

- ASSISTENTE SOCIAL (6 HORAS)

DE NCz\$ 327,00 PARA NCz\$ 395,00

- TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS)

DE NCz\$ 327,00 PARA NCz\$ 395,00

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj. Lei nº 044/89- de 14.08.89-

-continuação-

fls.02

- TERAPEUTA OCUPACIONAL (4 HORAS)
DE NCz\$ 260,00 PARA NCz\$ 312,00
- ASSISTENTE SOCIAL (4 HORAS)
DE NCz\$ 260,00 PARA NCz\$ 312,00
- PSICÓLOGA (A) - (4 HORAS)
DE NCz\$ 260,00 PARA NCz\$ 312,00

§ 1º - A função-atividade de Cozinheira passa a vigorar com a nomenclatura de Cozinheira-Nível I, com o mesmo nº de empregos e salários-base da denominação primitiva.

§ 2º - A função-atividade de Pintor fica reclassificada na forma seguinte:

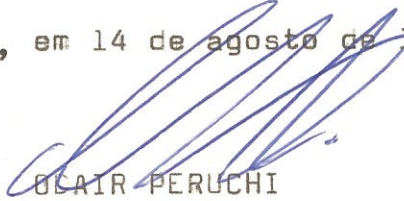
- PINTOR - NÍVEL I :
Nº de Empregos : 02 - salário-base : NCz\$ 219,00
- PINTOR - NÍVEL II :
Nº de Empregos : 02 - salário-base : NCz\$ 226,00
- PINTOR - NÍVEL III :
Nº de Empregos : 02 - salário-base : NCz\$ 233,00
- PINTOR - NÍVEL IV :
Nº de Empregos : 02 - salário-base : NCz\$ 260,00

§ 3º - Ficam extintas as funções-atividade de Pintor; Assist.Social Chefe- 8 horas; Terapeuta Ocupacional 8 hs; e, Assistente Social 8 horas.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1989, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de agosto de 1989.


OLAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

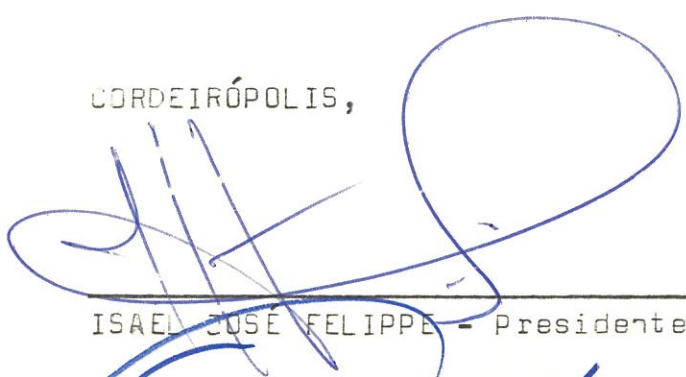
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 044 / 89 PMC 14 / 08 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISAIEL JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro

voto contrário
o- aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 044 / 89 PMC 14 / 09 / 89

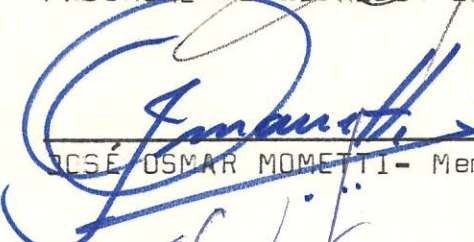
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

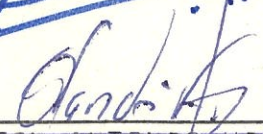
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro

Calando Vito

*Soy de favor
continuo*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 044,89 PMC 14,08,89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro

Como ficou combinado no mês 06/89, todo o projeto deste tipo não mais receberá voto favorável por parte de alguns Vereadores por estar infringindo o que preconiza o parágrafo do artigo 37 da Constituição Federal. Como este projeto não abrange a todos os funcionários o meu voto é contra a sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 044/89 -PMC- 14/08/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Antonio Carlos Pic. Soares

ANTONIO CARLOS PIC SOARES - Presidente

Benedito Benedito Botelho

José Fortunato Primini

JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro

Irão Alves

IRÃO ALVES - Membro

Roberto Antonio